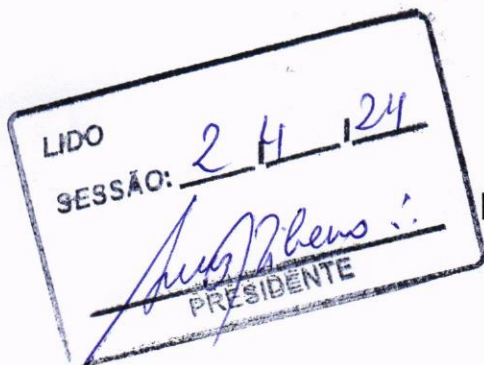




**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

Projeto de Lei nº 20/2024

RECEBEMOS

EM: 02/04/2024

HORAS: 10:38

Tuf.
ASSESSOR CMRRP/MS

Protocolo de recebimento: 02 de abril de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – MDB

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO".

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul,

Art. 1º- Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, nas áreas urbanas e rural do Município de Ribas do Rio Pardo, doravante Programa, para a atenuação de déficit de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar nos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa no Programa citado no caput.

Art. 2º- O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos regularmente matriculados, nas unidades municipais de ensino, das Áreas urbano e rural, por equipes multidisciplinares de professores, coordenação pedagógica assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado. concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos professores;

II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenação e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das escolas;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - Manter diálogo constante com o Conselho Tutelar, conselho escolar, orientação e coordenação pedagógica das escolas e gestores escolares.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta lei correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar para os alunos das escolas públicas Municipais de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo, das áreas Urbana e Rural, visa criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar. A pandemia trouxe inúmeros prejuízos a sociedade e destacamos o prejuízo com relação ao ensino e aprendizagem de alunos, que foram os mais prejudicados, em sua maioria, são os alunos residentes nas áreas rural e urbana com baixo instrução ou escolaridade e baixo poder aquisitivo.

Eu sempre estive atenta às dificuldades enfrentadas no sistema educacional, tanto para o corpo docente quanto para os alunos, e que foram agravadas devido à crise econômica e a pandemia de COVID-19. Assim, entendo que devemos criar

mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos.

Tenho certeza de que a criação de um Programa Permanente de Reforço escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo. Por conta disso, faz-se necessário em caráter de urgência a aprovação e implementação do referido.

Vale ressaltar que o ano de 2024 é ano de verificar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2024).

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito.

Ribas do Rio Pardo/MS, 02 de abril de 2024.

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - MDB